



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ofício TDD _____/2016.

Exmo. Sr. Dr.
Ivonei Sfoggia
Procurador Geral e Justiça do Estado do Paraná

Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador Geral,

A **Terra e Direitos**, organização de direitos humanos inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05145844/0001-44, com endereço à rua Des. Ermelino de Leão, nº, 15, sl 72, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Fernando Gallardo Vieira Prioste, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Exa. expor fatos e requerer providências atinentes aos assassinatos de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, situação ocorrida no município de Quedas do Iguaçu, Paraná, na tarde do dia 07 de abril do presente ano.

Considerando que nos últimos anos foram assassinados, a tiros e em conflitos coletivos pela posse da terra rural, dezessete integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Estado do Paraná¹;

¹ Desde 1993 foram assassinados no estado do Paraná: 1-Diniz Bento da Silva (1993); 2-Vanderlei das Neves (1997); 3-José Alves dos Santos (1997) 4-Sebastião Camargo (1998); 5-Sétimo Garibaldi (1998); 6-Eduardo Anghinoni (1999); 7-Sebastião da Maia (2000) 8-Antônio Tavares (2000); 9-Paulo Sérgio Brasil (2003), 10-Anarolino Vial (2003); 11-Dogival José Viana (2003); 12-Elias de Meura (2004); 13-Eduardo Moreira da Silva (2004); 14- Valmir Mota de Oliveira (2007); 15- Eli Dallemole (2008) 16-Vilmar Bordim(2016) e 17-Leomar Bhorbak (2016).

Considerando que apenas nos casos dos assassinatos de Sebastião Camargo (1998) e Eduardo Anghinoni (1999) houve responsabilização penal com trânsito em julgado, sem que, contudo, fosse possível responsabilizar mandantes;

Considerando que Diniz Bento da Silva (1993) e Antônio Tavares Pereira (2000), integrantes o MST, foram assassinados à tiros pela Polícia Militar do Estado do Paraná, e até o momento não foi possível identificar e responsabilizar criminalmente executores e mandantes do crime;

Considerando que no ano de 2009 o Estado brasileiro foi condenado na **Corte Interamericana e Direitos Humanos** por, entre outros fundamentos, ausência de investigação eficaz e responsabilização criminal pelo homicídio do trabalhador rural sem terra Sétimo Garibaldi (1998), tendo a referida Corte sentenciado que **“uma das formas mais relevantes para combater a situação de impunidade em casos como o presente é investigar a atuação dos agentes estatais envolvidos”**, bem como que a ausência de combate à violência **“propicia a repetição crônica”**;²

Considerando que no ano de 2009 o Estado brasileiro foi condenado na Corte Interamericana e Direitos Humanos por ter a Polícia Militar do Estado do Paraná, com anuência do Poder Judiciário, realizado escutas telefônicas ilegais contra membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;³

Considerando as anotações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos endereçadas ao Estado brasileiro nos casos dos assassinatos de Diniz Bento da Silva⁴ (1993) e Sebastião Camargo⁵ (1998) dando conta da situação de impunidade relativas aos crimes cometidos contra integrante do MST no estado do Paraná, e assim recomendando a realização de investigações efetivas, as quais nunca se materializaram efetivamente;

²Sentença disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/sentenca-garibaldi>

³ Sentença disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_200_por.pdf

⁴ Relatório disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/brasil.11517.htm>

⁵ Relatório disponível em: <http://cidh.oas.org/annualrep/2009port/Brasil12310port.htm>

Considerando que tramita perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos demanda atinente à completa ausência de investigação eficaz e responsabilização criminal pelo assassinato do integrante do MST Elias Gonçalves de Meura (2004), caso P-1111-12;

Considerando que os **integrantes do MST** Vanderlei das Neves e José Alves dos Santos foram **assassinados em janeiro de 1997**, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (PR), em terras então ocupadas pela empresa Giacomet Marodin, antecessora da **Araupel**, e que tais assassinatos continuam em situação de **total impunidade até o presente momento**;

Considerando que no ano de 2005 a Polícia Federal deflagrou operação **Março Branco**, desmantelando milícia armada financiada por fazendeiros para realizar ataques contra o MST, sendo que durante a operação foi preso o **Tenente-coronel da Polícia Militar Valdir Copetti Neves**, e que passados 11 anos **a ação penal** que acusa Neves e outras pessoas de crimes relacionados a ações ilegais contra o MST **não chegou ao fim**;

Considerando o histórico de **envolvimento direto de empresas de segurança privada em casos de assassinatos de integrantes do MST** no estado do Paraná, especificamente nos casos das mortes de Sebastião Camargo (1988) com a empresa Depropar, e no caso do assassinato de Valmir Motta de Oliveira (2007) com a empresa N.F. Segurança;

Considerando que no **dia 04 de abril de 2016 Policiais Militares**, acompanhados de seguranças privados da empresa Araupel, deliberadamente **ameaçaram integrantes do MST que trabalhavam em uma lavoura de milho na região de Quedas do Iguaçu**, conforme Boletim de Ocorrência nº 2016/365443, registrado na Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu, tendo havido denúncias dos integrantes do MST que os **Policiais Militares efetuaram nessa ocasião disparos de arma de fogo**;

Considerado o envolvimento direto da Polícia Militar do Estado do Paraná e de empresa de segurança privada contratada pela Araupel nos assassinatos de Vilmar Bordim e Leomar Orbach, ocorridos no último dia 07 de abril;

Considerando que os fatos acima mencionados recomendam, enfaticamente, efetiva **alteração de postura dos órgãos encarregados da investigação relativa ao assassinato** de Vilmar Bordim, 44 anos, casado, pai de três filhos; e Leomar Orbach, 25 anos, que deixou esposa grávida aos nove meses, **sob pena de repetição do contexto histórico de impunidade acima descrito;**

Considerando a existência de **versões substancialmente divergentes apresentadas pela Polícia Militar do Estado do Paraná e por testemunhas ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra** quanto ao assassinato de Vilmar Bordim e Leomar Orbach;

Considerando que a versão apresentada em depoimento prestado junto à 15ª subdivisão da Polícia Civil de Cascavel, pelo Policial Militar Anibal Pires do Amaral Neto, comandante da equipe da ROTAN lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar de Jacarezinho, presente no momento dos fatos, busca isentar os policiais militares e seguranças privados da Araupel de culpa quanto ao assassinato de Vilmar Bordim e Leomar Orbach;

Considerando que o integrante do MST **Pedro Marcelino**, que atualmente encontra-se internado em hospital e tem contra si mandado de prisão expedido pelo Juízo da Comarca de Quedas do Iguaçu, nos Autos no 0872-06.2016.8.16.0140, **teve seu direito de consultar reservadamente o advogado Claudemar Aparecido de Oliveira negado, de forma repetida, ilícita e arbitrária, pela Delegada de Polícia Dra. Anna Karyne Turbay Palodetto;**

Considerando que a **Polícia Militar do Estado do Paraná violou o local do crime**, retirando de lá os corpos das vítimas, bem como outros elementos de corpo de delito, ação ilegal que **impediu a realização de perícia no local dos fatos** até o presente momento;

Considerando que a **Polícia Militar** do Estado do Paraná **impediu que quaisquer pessoas tivessem acesso ao local dos fatos**, no mesmo dia 07 de abril, em momento posterior aos assassinatos, **para que assim os integrantes do MST vítimas de violência policial pudessem ser imediatamente socorridos;**

Considerando que **integrantes do MST** que atuam na região de Quedas do Iguaçu têm recebido, constantemente, **ameaças de morte;**

Considerando que a Delegada de Polícia Dra. **Anna Karyne Turbay Palodetto realizou interrogatório ilegal do integrante do MST Pedro Marcelino, enquanto este se encontrava internado em hospital, sem que tivesse Pedro a oportunidade de contar com a presença de advogado de defesa;**

Considerando que a gravação do áudio do interrogatório ilegal realizado pela Delegada de Polícia Dra. **Anna Karyne Turbay Palodetto com a pessoa de Pedro Marcelino foi ilicitamente divulgada pela imprensa, no dia 08 de abril, durante o Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão;**

Considerando que o **integrante do MST Henrique Gustavo Souza Pratti**, que tem contra si **prisão preventiva** decretada pelo Juízo da Comarca de Quedas do Iguaçu, nos Autos nº 0872-06.2016.8.16.0140, foi submetido, em 07 de abril, a **cirurgia** relativa a **fratura exposta na perna**, derivada de impacto de projétil de arma de fogo, **teve alta hospitalar e foi direcionado à carceragem da 15ª S. Delegacia de Polícia de Cascavel** que, segundo informações prestadas por escrito pelo delegado de Polícia Mario Chofifi, não tem condições de oferecer a Henrique o quanto recomendado pelo médico para sua plena recuperação;

Considerando que, segundo informações dos advogados dos trabalhadores rurais sem terra que atuam em Quedas do Iguaçu, os integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná lotados na comarca de Quedas do Iguaçu não atuaram, no dia 07 de abril, de forma a viabilizar socorro imediato às vítimas, bem como a preservação do local do crime para realização de perícia científica;

Considerando que até o momento não foi apresentado pela Polícia Civil o laudo de exame cadavérico relativo a Vilmar Bordim e Leomar Orbach;

Considerando que, segundo informações dos advogados dos trabalhadores rurais sem terra que atuam em Quedas do Iguaçu, os integrantes da Polícia Civil Estado do Paraná com atuação no caso não apresentam a imparcialidade necessária para bem cumprir com seu mister no caso narrado nesta situação;

Diante de todo o acima exposto, respeitosamente requer-se:

- Que o **Ministério Público** do Estado do Paraná instaure **procedimento específico para investigar as irregularidades e ilegalidades cometidas pela Polícia Militar e Pela Polícia Civil** durante a investigação dos assassinatos de Vilmar Bordim e Leomar Orbach;
- Que o **Ministério Público** do Estado do Paraná designe, com a maior brevidade possível, uma **força tarefa** de membros do órgão para **acompanhar as investigações** referentes ao assassinato de Vilmar Bordim e Leomar Orbach;
- Que a força tarefa do **Ministério Público** do Estado do Paraná a ser designada **instaure um procedimento investigativo específico** e próprios, para colher depoimentos de testemunhas, de forma independente da apuração realizada pela Polícia Civil;
- Que a força tarefa do Ministério Público do Estado do Paraná atue de forma a buscar a **imediata disponibilização dos laudos de exame cadavéricos** das vítimas Vilmar Bordim e Leomar Orbach;
- Que a força tarefa do **Ministério Público** do Estado do Paraná viabilize a imediata **realização de exame cadavérico** a ser realizado por **perito independente**, com possibilidade de acompanhamento por parte de **peritos assistentes**;
- Que a força tarefa do **Ministério Público** do Estado do Paraná viabilize a imediata **realização de imparcial reconstituição dos fatos**;
- Que a força tarefa do **Ministério Público** do Estado do Paraná viabilize, junto ao Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, **proteção imediata aos integrantes do MST ameaçados de morte**;

Sem mais, cumprimento-o com elevada estima e apreço.

Fernando Gallardo Vieira Prioste
Terra de Direitos